

Re: Solicitação de Esclarecimento - PE 121 / 2026 - Software Social (LEONARDO VICTOR CAPORALINO)

1 mensagem

Sector Financeiro - SEMAS <financeiro.social@birigui.sp.gov.br>
Para: Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>

21 de outubro de 2026 às 11:15

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2026

Ref.: Pedido de esclarecimento de LEONARDO VICTOR, sobre o Termo de Referência (Anexo II).

1 – Validação da instalação nas unidades

O entendimento não está correto. O Termo de Referência prevê que, após a disponibilização da URL, a CONTRATADA realizará visitas presenciais às unidades para validar o acesso nos computadores que utilizarão o sistema. O TR determina também que o acesso seja autorizado individualmente em cada equipamento, por questões de segurança. Essa validação exige a presença física, pois envolve a identificação, o cadastro e a autorização de cada equipamento nos locais de uso, bem como a conferência dos acessos por perfil junto aos usuários.

Para fins de formação da proposta, esclarece-se que:

- as visitas ocorrerão nas unidades relacionadas no item "b – locais de entrega" do TR (12 locais, em 11 endereços distintos, já que a Secretaria e o Cadastro Único funcionam no mesmo endereço), podendo a CONTRATADA agrupá-las conforme sua logística;
- estima-se 1 (uma) visita por unidade, dentro do prazo de implantação de 30 dias, devendo a validação ser concluída em até 10 (dez) dias úteis contados da disponibilização da URL;
- as visitas serão agendadas com a Secretaria com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Após a validação inicial, a autorização de novos equipamentos, ou de equipamentos substituídos, poderá ser realizada remotamente, quando tecnicamente viável e com anuência do gestor do contrato. Nos demais casos, será necessária a presença física.

2 – Ponto de contato (gestor de conta) e visitas ao município

O entendimento não está correto. O Termo de Referência prevê que o gestor de conta esteja disponível para atendimento remoto e realize visitas presenciais ao município, com agendamento prévio. O atendimento remoto é a forma ordinária para esclarecimentos rápidos, mas não substitui as visitas presenciais, que poderão ocorrer por demanda da Gestão Municipal ou da CONTRATADA, na sede da Secretaria ou nas unidades socioassistenciais, para sanar dúvidas de utilização, acompanhar a operação e discutir adequações e melhorias.

Para fins de formação da proposta, esclarece-se que:

- Frequência estimada: 1 (uma) visita mensal durante os 3 (três) primeiros meses após a implantação e 1 (uma) visita trimestral nos meses seguintes, mediante agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- Situações que as motivam: acompanhamento da operação, treinamento continuado e suporte presencial previstos no TR, alinhamento de melhorias e adequações, e dificuldades de utilização que não tenham sido solucionadas remotamente.
- Visitas adicionais: poderão ser solicitadas pela Secretaria quando a demanda não puder ser solucionada remotamente, e serão agendadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.
- Limite: a estimativa serve à formação de preços e não limita as visitas necessárias à adequada execução do objeto.
- Custos: as despesas com as visitas, inclusive deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação, são despesas de execução do objeto e correm por conta da CONTRATADA, devendo estar contempladas no preço proposto, nos termos dos itens 1.1.2, 5.1.4, 5.4, 12.3 e 12.8 do Edital, que preveem a inclusão, no preço, de todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto, sem ressarcimento posterior de custos não previstos na proposta.
- Atendimento remoto excepcional: havendo demanda que possa ser plenamente resolvida a distância, a visita presencial poderá ser dispensada pelo gestor do contrato, mediante registro, a seu critério.

As visitas previstas neste item não se confundem com o treinamento (conclusão em até 10 dias úteis e treinamento contínuo), que segue as regras próprias do Termo de Referência.

O Edital e o Termo de Referência permanecem inalterados.

Birigui/SP, 21 de outubro de 2026.

--

Sector Financeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Prefeitura Municipal de Birigui
Rua Roberto Clark, 543, Centro, Birigui/SP, CEP 16200-043
Telefone: (18) 3644-9014

Prezados, solicitamos gentilmente os esclarecimentos abaixo elencados:

1 – Analisando o termo de referência, identificamos o seguinte trecho:

Após a disponibilização da URL, a CONTRATADA **fará visitas às unidades para validar a instalação** do sistema nos computadores que o utilizarão. É importante notar que, por questões de segurança, o acesso deverá ser autorizado individualmente em cada equipamento. *(grifo nosso)*

Considerando que o objeto consiste em sistema disponibilizado em ambiente SaaS (nuvem), cujo acesso ocorre por meio de navegador web, entendemos que essa validação poderá ser realizada remotamente, mediante orientação aos servidores e acompanhamento técnico a distância, sem necessidade de deslocamento presencial da CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

Caso a Administração entenda indispensável a realização de visitas presenciais, solicitamos esclarecer quais procedimentos técnicos exigem a presença física, bem como a quantidade estimada de visitas necessárias, priorizando-se a realização remota dos procedimentos sempre que tecnicamente viável.

2 – Identificamos ainda o seguinte trecho:

A empresa contratada deverá indicar um ponto de contato (gestor de conta) responsável pelo relacionamento com o município para todas as questões relacionadas ao Sistema. Esse profissional deverá estar disponível para atendimento remoto e **deverá realizar visitas presenciais ao município**, com agendamento prévio, para sanar dúvidas quanto à utilização do Sistema e discutir propostas de adequações/melhorias. As visitas poderão acontecer por demanda da Gestão Municipal ou da contratada, podendo ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou nas Unidades Socioassistenciais conforme acordado previamente. A indicação desse profissional é requisito de execução contratual, não constituindo exigência de habilitação, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021. *(grifo nosso)*

Considerando a natureza da solução contratada e a possibilidade de realização dessas atividades por videoconferência, acesso remoto e demais ferramentas de comunicação, entendemos que as visitas presenciais poderão ser substituídas por atendimento remoto, tanto para esclarecimento de dúvidas

quanto para reuniões de acompanhamento, discussão de melhorias e alinhamentos com a Gestão Municipal. Está correto nosso entendimento?

Caso seja mantida a exigência de visitas presenciais, solicitamos que seja informada a frequência estimada, as situações que poderão motivá-las e se haverá limite de visitas durante a vigência contratual, considerando que os custos de deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação deverão ser contemplados na proposta comercial. Subsidiariamente, nesse contexto, solicitamos esclarecer se as visitas presenciais poderão ocorrer excepcionalmente, quando a demanda não puder ser solucionada de forma remota, priorizando-se os meios de atendimento a distância sempre que tecnicamente viáveis.

Antecipadamente agradecemos.